



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	07010000349/20	14/07/2020 13:50:55	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00347066-3 / HOSANA LUIZ DE FARIA		2.2 CPF/CNPJ: 263.111.781-68	
2.3 Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, 451		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BURITIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.660-000
2.8 Telefone(s): (38) 9963-9395		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00347066-3 / HOSANA LUIZ DE FARIA		3.2 CPF/CNPJ: 263.111.781-68	
3.3 Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, 451		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BURITIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.660-000
3.8 Telefone(s): (38) 9963-9395		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sobrado II		4.2 Área Total (ha): 899,3000	
4.3 Município/Distrito: BURITIS/Zona Rural		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 301		Livro: 2 - RG Folha: R - 3 Comarca: BURITIS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 336.541	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.277.517	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		899,3000
Total		899,3000
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		201,7050
Nativa - com exploração sustentável/manejo		42,7682
Pecuária		651,5666
Infra-estrutura		3,2602
Total		899,3000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				12,6752
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		153,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		153,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				50,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Área antropizada.				50,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	339.600	8.275.200
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Ampliação de área produtiva.			50,0000
Total				50,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreen	51,47	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 15/06/2020
Data de solicitação de informações complementares: 18/06/2020
Data do recebimento de informações complementares: 29/06/2020
Data da vistoria: 01/07/2020 (REMOTA)
Data de emissão do parecer técnico:

2 Objetivo:

É objeto desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI nº. 2100.01.0014056/2020-64 para a realização do Corte ou aproveitamento de 153 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento de 51,47 m3 Lenha de floresta nativa em área de 50,00 hectares, com objetivo de ampliação da área produtiva que será destinada à Agricultura.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

Trata-se de uma propriedade rural denominada FAZENDA SOBRADO II localizada no Município de Buritis-MG, com área de 899,30 hectares com predominância de vegetal típica de cerrado no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109303-430A.65CA.AF99.412E.90AE.4DF4.FDBF.DA92

- Área total: 899,3004 ha

- Área de reserva legal: 180,0011 ha

- Área de preservação permanente: 12,6752 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 653,8918 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada: xxxxx ha
() A área está em recuperação: xxxxx ha
() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um) fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4 Intervenção ambiental requerida:

O requerente pretende realizar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 50,00 hectares, propondo a supressão de árvores isoladas, com o objetivo de realizar ampliação da área produtiva que será destinada à Agricultura.

A área de supressão está inserida no bioma cerrado, encontrando-se antropizada, composta por indivíduos típicos de cerrado. Segundo as informações apresentadas no inventário florestal será produzido 51,47m3 de Lenha de floresta nativa que serão utilizadas no próprio empreendimento.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Após a avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locacionais de enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06 de dezembro de 2017, não foram constatadas eventuais

restrições.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº. 217/2017, para a atividade agricultura, a atividade se enquadra na classe 2 (dois), critério locacional 0 (zero) e modalidade de licenciamento LAS Cadastro, conforme documentação apresentada.

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: criação de bovinos
- Classe do empreendimento: Classe 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro
- Número do documento: 56044773/2019

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se no presente ato, a vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada o censo das árvores isoladas realizado pelo responsável técnico do empreendimento o agrônomo Vitor Hugo Apolinario, sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE SISEMA e demais documentos anexos.

Cumprido, portanto os requisitos entabulados na Lei nº. 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº. 2.959, DE 16 DE ABRIL DE 2020, que em seu artigo 2, § 2º dispõe o seguinte:

§ 2º - A chefia imediata, em articulação com o servidor responsável pela atividade, sempre que possível, deverá optar pela adoção de alternativas tecnológicas para realização das referidas atividades de forma remota.

Foi verificado no censo de vegetação nativa da área requisitada a presença de 153 árvores isoladas verificando-se a presença de grande quantidade de espécies nativas do cerrado, sem proteção legal ou ameaçadas de extinção. Não foram identificadas árvores protegidas por lei ou imunes de corte, conforme estudos apresentados.

Através de sobreposições de imagens de satélite verificou-se que a área requisitada para supressão encontra-se antropizada em tese deste o ano de 2013. Ressaltasse que segundo informações técnicas fornecidas pelo empreendedor, não haverá intervenção em APP e RL.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: levemente ondulada;
- Solo: latossolo vermelho amarelo;
- Hidrografia: bacia hidrográfica São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado, com remanescentes florestais típicos do cerrado.
- Fauna: Não foi identificado espécies dependentes das árvores a ser suprimidas.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não haverá intervenção em APP.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal próximas, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação - adotar programas de manejo e conservação do solo e da água.

Meio sócio econômico - efeitos positivos na economia local.

5 Medidas compensatórias:

A intervenção ambiental poderá gerar danos ao meio ambiente abrangendo a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. As medidas compensatórias abaixo visam compensar a intervenção ambiental solicitada, sendo:

Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;

Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental.

Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais;

Proteger a fauna existente no local e entorno.

6 Análise Técnica:

O empreendedor pretende suprimir as 153 árvores nativas vivas isoladas em uma área de 50,00 hectares, propondo a supressão de árvores isoladas, com o objetivo de realizar ampliação da área produtiva que será destinada à Agricultura.

A adequação dos estudos técnicos apresentados pôde ser confirmada por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria indireta por meio remoto.

O empreendedor apresentou a documentação pertinente para a formalização do processo, bem como efetuou o pagamento da taxa de expediente e Taxa Florestal de Acordo com a legislação. Sugere-se o deferimento do pedido de corte das 153 árvores isoladas em meio rural, uma vez que não foram verificados óbices técnicos ou jurídicos à concessão.

7 Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 50,00 hectares, propondo o corte de 153 árvores nativas vivas isoladas com o objetivo de realizar ampliação da área produtiva que será destinada à Agricultura.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água. Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - las, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3 _____

GILBERTO DOS REIS FERREIRA - MASP: 1489436-4 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 1 de julho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante

Ateste IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE nº. 17146883/2020

Vazante, 16 de julho de 2020.

Eu, Gilberto dos Reis Ferreira, MASP 1489436-4, Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade do PARECER TÉCNICO 17146605, referente a análise do processo 07010000349/20.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 16/07/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17146883** e o código CRC **629F495F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014056/2020-64

SEI nº 17146883